S. P.

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 340, DE 22 DE AGÔSTO DE 1.955

Dispõe sôbre isenção de imposto Predial Urbano.-

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de imposto predial os prédios de 2 (dois) ou mais pavimentos, óra em construção nesta cidade e os que forem construidos dentro de 4 anos a contar da data da publicação desta lei.

§ - único - A isenção de que trata o presente artigo será concedida:

a)- por 5 (cinco) anos aos prédios de 2 (dois) pavimento

b)- por 8 (oito) anos aos prédios de 3 (três) pavimentos

c)- por 10 (déz) anos aos prédios de 4 (quatro)pavimento

d)- por 15 (quinze) anos aos prédios de 5 (cinco) ou mai pavimentos.

Artigo 2º - Os prédios de 2 (dois) pavimentos que forem construidos na Avenida Rui Barbosa, no trecho compreendido entre a Praça Arlindo Luz e rua Bandeirantes, não gozarão dos benefícios desta lei.

Artigo 3º - Não gozarão das vantagens da presente lei os prédios construidos de madeira.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de agôsto de 1.955.

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Eucl ydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 22 de agôsto de 1.955.

Eucl ydes Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-